



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 196/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA BRAATZ ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA EIRELI – ME.

#### Contrato n.º 196/2022

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Laerton Weber, residente e domiciliada na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Braatz Organização Esportiva Eireli – ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.501.879/0001-01, com sede na Rua/Av Sergio Von Muhlen n.º 55 CEP 85960-000 Bairro Lider, na Cidade de Marechal Cândido Rondon Estado do(e) Paraná, neste ato representada por Roberto Braatz, residente e domiciliado na Rua(Av) Sergio Von Muhlen n.º 55 CEP 85960-000 Bairro Lider, na Cidade de Marechal Cândido Rondon Estado do(e) Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 4.492.527-3 expedida pela SESP/PR inscrito no CPF sob n.º 605.570.879-53, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do **Pregão Presencial n.º 72/2022** da proposta da contratada, datada de 05/07/2022 e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem esportiva, nas modalidades de futsal, futebol sete, futebol de campo, voleibol, handebol, bocha e bolão, atendendo as necessidades da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer, do Município de Mercedes durante o ano de 2022/2023, de acordo com as características e demais condições definidas no Edital de Pregão Presencial n.º 72/2022 e em seus Anexos.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1 Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 118.900,00 (cento e dezoito mil e novecentos reais) conforme descrito a seguir:

#### LOTE X

#### Lote 01: Futebol sete; Futsal e Futebol de Campo.

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
------	-----	------	-----------	---------	----------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 1



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 196/2022

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	60	JOGO	Arbitragem na modalidade de futebol sete – composta de no mínimo 3 árbitros.	383,15	22.989,00
2	70	JOGO	Arbitragem na modalidade de futsal adulto - composta de no mínimo 3 árbitros.	389,68	27.277,60
3	20	JOGO	Arbitragem na modalidade de futebol de campo - composta de no mínimo 3 árbitros	716,67	14.333,40
				<b>64.600,00</b>	

**Valor Total do Lote 01: R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais).**

### Lote 02: Voleibol; Handebol e Vôlei de Praia

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	50	JOGO	Arbitragem na modalidade de voleibol - composta de no mínimo 3 árbitros.	262,53	13.126,50
2	30	JOGO	Arbitragem na modalidade de handebol - composta de no mínimo 3 árbitros.	262,49	7.874,70
3	30	JOGO	Arbitragem na modalidade de vôlei de praia - composta de no mínimo 3 árbitros.	269,96	8.098,80
				<b>29.100,00</b>	

**Valor Total do Lote 02: R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais).**

### Lote 03: Torneios Diversos; Bolão e Bocha

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	20	DIARIA	Torneios diversos (futebol sete, futsal, futebol de areia, vôlei de praia).	308,42	6.168,40
2	12	DIARIA	Arbitragem na modalidade de bolão – composta por 1 anotador.	205,60	2.467,20
3	30	DIARIA	Arbitragem na modalidade de bocha - composta por 1 árbitro.	235,48	7.064,40
				<b>15.700,00</b>	

**Valor Total do Lote 03: R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).**

### Lote 04: Futsal e Handebol Categorias Base

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	30	JOGO	Arbitragem na modalidade de futsal categorias base - composta de no mínimo 3 árbitros.	199,30	5.979,00
2	20	JOGO	Arbitragem na modalidade de handebol categorias base - composta de no mínimo 3 árbitros.	176,05	3.521,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 196/2022

Valor Total do Lote 04: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).	9.500,00
---	----------

2.2 No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.

2.3 Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, e poderá ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.**  
Elemento de despesa: 33903905  
Fonte de recurso: 000, 505

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente à execução do objeto. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso.

5.2 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data da execução do objeto, mediante emissão da respectiva nota fiscal.

5.2.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

5.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 3



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 196/2022

5.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O serviço prestado pela empresa vencedora será conforme as solicitações e necessidade do Município, através da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer, de forma parcelada. O serviço a ser prestado será em quantidade e em local definidos pela Secretaria interessada, conforme calendário de competições, sendo prestado nos locais em que ocorrerem os jogos (sede e/ou interior do Município de Mercedes).

6.1.1 Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

6.1.2 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução.

6.2 A Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer disponibilizará cronograma de jogos e locais de sua realização em até 05 (cinco) dias antes da realização dos mesmos, devendo a CONTRATADA fazer-se presente em até no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência ao início das partidas.

6.3 As súmulas e demais documentos relativos às partidas serão disponibilizadas pelo Município, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, quando da arbitragem prestada, devidamente preenchê-los e assiná-los.

6.4 Equipamentos e demais materiais que forem necessários para a plena prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.5 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

6.6 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas à execução, incluindo, entre outras que possam existir, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

6.7 A execução do objeto estará sujeita à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do Edital de licitação e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

6.8 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a execução do objeto, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá regularizar a situação (e apresentar justificativa) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 4



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 196/2022

penalidades cabíveis.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

#### **7.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3 Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

#### **8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 Aceitar os acréscimos e supressões quantitativas autorizadas em Lei;

8.1.3 Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.4 Fornece o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.1.5 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

8.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

8.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto executado;

8.1.8 Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 196/2022

### 9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

#### 9.1 Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato da execução do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

9.2 A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3 É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1 Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1 O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 196/2022*

contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

11.1.1 Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IPCA-IBGE.

11.1.2 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Esporte, Lazer e Turismo.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/93, e art. 7° da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do objeto;

12.1.2 Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida por cada período de 15 (quinze) minutos de atraso injustificado na providência necessária, limitada a 1 (uma) hora, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 2% (dois por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 5% (cinco por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Multa cominatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora.

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mercedes, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 196/2022*

- 12.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 12.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- 12.1.5.3 Não manter a proposta;
- 12.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;
- 12.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

- 12.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 12.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6.3 Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverão ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 8





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 196/2022

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2 For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3 For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1 As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3 A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4 Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 9



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 196/2022

como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial n°. 72/2022 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2 A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007.

14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, 05 de julho de 2022.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2022.07.08 11:26:35  
-03'00'

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

  
**Roberto Braatz**  
RG: 4492527-3  
CPF: 605.570.875-3  
**Braatz Organização Esportiva Eireli –**  
**ME**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por EDSON  
KNAUL:88632350900  
Dados: 2022.07.08 11:26:44 -03'00'

**Edson Knaul**  
**RG n° 5.818.820-4**

ROGERIO HENRIQUE

ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO  
HENRIQUE ENDLER:10245291938  
Dados: 2022.07.08 11:26:54 -03'00'

**Rogério Henrique Endler**  
**RG n° 9.817.386-2**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 10